



# Câmara Municipal de Porto Alegre

FL. 233  
PROC. Nº 0626/10  
PLL Nº 017/10

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 041/10 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDA NºS 01 E 02

**Estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A douta Procuradoria desta Casa não vislumbra impedimentos jurídicos à tramitação da matéria apontando, no entanto, ressalvas ao artigo 3º da Proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, bem como da Emenda nº 01, apresentando, ainda, a Emenda nº 02.

A manifestação da CEFOR e da CUTHAB é pela aprovação do Projeto, assim como da Emenda nº 01, e pela rejeição da Emenda nº 02.

A Proposição em comento tem o desígnio de obstar a prática do uso indevido do telefone de emergência médica, por parte de cidadãos mal intencionados que originam ligações fraudulentas para o SAMU. A matéria é indiscutivelmente meritória, sobretudo no que tange a proteger a vida daqueles que realmente necessitam de atendimento emergencial, assim como resguardar a Instituição de práticas danosas, que acabam por prejudicar toda a coletividade.

Com relação à Emenda nº 01, o autor modificou a redação do artigo indicado, superando assim a falha apontada pela Procuradoria desta Casa.

No que diz respeito à Emenda nº 02, conclui-se que não carece propor uma penalidade tão rígida, uma vez que a aplicação da multa prevista no Projeto, notadamente, abriga o caráter preventivo, punitivo e educacional, quando da transgressão do proprietário de linha telefônica.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 243  
PROC. Nº 0626/10  
PLL Nº 017/10  
Fl. 2

PARECER Nº 041 /10 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDA NºS 01 E 02

Nesse sentido, conclui este relator, pela **aprovação** do Projeto, bem como da Emenda nº 01, e pela **rejeição** da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2010.



Vereador Maurício Dziedricki,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 30/11/10



Vereador DJ Cassia – Presidente



Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Vereador João Bosco Vaz



Vereador Sebastião Melo

Vereador Toni Proença